

CONVÊNIO que entre si firmam **A. PIEGEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA** e o **SIENOREG – SINDICATO DOS ESCRIVÃES, NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARANÁ**, visando a disponibilização de serviços para os Cartórios extrajudiciais com o objetivo de avaliar os procedimentos internos e a incorporação de indicadores gerenciais que permitam a gestão apoiada em informações seguras e consistentes para a adequada gestão.

A EMPRESA **A. PIEGEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA** doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representado por seu Diretor Arnaldo Bruno Piegel e, do outro lado, o **SINDICATO DOS ESCRIVÃES, NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARANÁ**, doravante denominado **SIENOREG**, representada pela Presidente Dra. Teresinha Ribeiro de Carvalho, firmam o presente Convênio, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- O Convênio tem por objetivo:
 - a) Disponibilizar para os Cartórios extrajudiciais uma avaliação dos procedimentos utilizados internamente, para que estejam em consonância com o Código de Normas e legislação complementar visando a correção dos atos praticados nas áreas de atuação.
 - b) Minimizar as irregularidades identificadas nas correições realizadas pela Corregedoria.
 - c) Dar segurança ao Titular sobre a veracidade e legalidade dos atos praticados pelo Cartório à luz da legislação.
 - d) Definir e implantar indicadores de gestão visando o aprimoramento do controle do Cartório nas áreas Administrativa, Financeira, Comercial e Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA

A assinatura do presente CONVÊNIO não pressupõe responsabilidade de qualquer natureza para o SIENOREG em vista da contratação da EMPRESA, por um associado. Tem como objetivo único o de disponibilizar uma ferramenta de gestão e permitir o seu desenvolvimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A prestação de serviços objeto do CONVÊNIO é caracterizada pelo desenvolvimento do trabalho junto ao Cartório contratante e pela implantação de um modelo de gestão que permita o gerenciamento das informações por parte de seus titulares ou de pessoas por ele indicadas.

CLÁUSULA QUARTA

Os Cartórios interessados no desenvolvimento do trabalho serão atendidos de forma individualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será emitida proposta individual para cada Cartório interessado na contratação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

- Compete ao **CARTÓRIO**:
 - Propiciar o acesso da **EMPRESA** a todas as informações e documentos de caráter técnico e administrativo necessários aos trabalhos;
 - Fornecimento de todas as informações e experiências já vividas de caráter administrativo e técnico, que caracterizem a padronização dos procedimentos a serem utilizados;
 - Dispor de infraestrutura para a realização dos levantamentos e análise de dados junto às áreas e/ou pessoas participantes desta fase (sala, mesa, cadeira, telefone, internet, etc.);
 - Definição e disponibilização de um colaborador para absorção dos procedimentos a serem incorporados e guarda e manutenção dos manuais a serem entregues pela EMPRESA;
 - Cumprimento das obrigações financeiras e legais da presente proposta;

CLÁUSULA SEXTA

- Compete à **EMPRESA**:
 - Alocar pessoal capacitado para a realização das atividades previstas;
 - Fornecer o plano de trabalho geral dos serviços a serem realizados, conforme as etapas de trabalho constantes da proposta;
 - Comprometer-se a tratar de forma absolutamente confidencial todos os dados e informações que venha a ter acesso por força do trabalho ora contratado e a não divulgar ou tornar públicos quaisquer aspectos relativos ao presente trabalho e as operações neles previstas, sem o prévio consentimento do Cartório;
 - Aplicar-se no cumprimento dos prazos e na qualidade dos serviços realizados;

CLÁUSULA SÉTIMA

O preço do serviço previsto para desenvolvimento dos trabalhos será de acordo com o tamanho do Cartório e apresenta um custo semanal de:

Cartórios com 5 a 10 colaboradores R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Cartórios com 11 a 15 colaboradores R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Cartórios com 16 a 20 colaboradores R\$ 900,00 (novecentos reais)

Cartórios com 21 a 30 colaboradores R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Acima de 30 colaboradores, são Cartórios que merecem outro enfoque no desenvolvimento do trabalho.

Os valores ofertados pressupõem a realização em blocos de 3 (três) Cartórios para as que possuem acima de 11 colaboradores e 4 (quatro) para as que possuem de 5 a 10 colaboradores.

Para os trabalhos realizados fora da Região Metropolitana de Curitiba, serão de responsabilidade do CARTÓRIO, os custos originados por deslocamentos, hospedagens e refeições.

Havendo o cancelamento do presente trabalho, dentro do período de 03 semanas a contar de seu início, este fato não o eximirá do pagamento das quatro primeiras parcelas que assumem um caráter irreversível.

CLÁUSULA OITAVA

O pagamento será realizado de forma semanal contra apresentação de nota fiscal.

Dos valores bases apresentados para emissão de nota fiscal, os mesmos serão acrescidos do valor do Imposto de Renda, PIS, COFINS, ISS e Contribuição Social. O recolhimento do Imposto de Renda será de responsabilidade do CARTÓRIO.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, desde que uma das partes notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem concordes subscrevem este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 25 de Outubro de 2011.

.....

Arnaldo Bruno Piegel

A. Piegel Soluções Corporativas Ltda

.....

Dra. Teresinha Ribeiro de Carvalho

Sindicato dos Escrivães, Notários e Registradores do Paraná